SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1008938-93.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Requerido: Irineu Chinelati

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

A autora BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento propôs a presente ação contra o réu Irineu Chinelati, requerendo a busca e apreensão do veículo descrito a folhas 01, por falta de pagamento do financiamento.

Deferida a liminar (folhas 29), o veículo foi apreendido (folhas 42).

O réu foi citado por hora certa às folhas 42, não oferecendo resposta, tornando-se revel.

A Defensoria Pública, no exercício da curadoria especial, apresentou contestação por negativa geral às folhas 58/59 e no mérito alega que a tutela jurisdicional pretendida nos presentes autos é unicamente a medida de busca e apreensão.

Réplica de folhas 63/65.

Relatei. Decido.

O feito comporta julgamento antecipado porque impertinente a prova oral ou pericial, tratando-se de matéria de direito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

No mais, a cédula de crédito bancário (folhas 13/15), a notificação extrajudicial (folhas 18/19) e a revelia confirmam a falta de pagamento, o que implica na busca e apreensão do veículo, nos termos do Decreto 911/69 e a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, confirmando-se a liminar. Sucumbente condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária a partir da distribuição e juros de mora a partir do trânsito em julgado desta.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 20 de abril de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA